



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

CONTRATO Nº 002/2023 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA E A ROMEU SERAFIM DA SILVA ME.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.381/0001-26, localizada na Rua Lourival De Albuquerque, nº 130, Bairro Centro, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53.560-180, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **Elton Lennin Souza de Vasconcelos**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 046.506.264-47 e portador do RG nº 5.878.429 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 75, Bairro Caetés III, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP: 53.545-090, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ROMEU SERAFIM DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.357.741/0001-06, com endereço na Rua Carlos Gomes, nº 71, sala 02, Timbó, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53.520-130, neste ato representada pelo **Sr. Romeu Serafim da Silva**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade sob o nº 5.664.447, SDS/PE e CPF: 008.012.664-24, residente e domiciliado na Rua Papa Joao Paulo I, nº 130, casa 03, Bairro Nossa Senhora do O, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, CEP 53.431-395, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Processo Administrativo nº 002/2023 - Dispensa de Licitação nº 001/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação do serviço de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos e processamento de folha de pagamento incluso operacionalização, locação, instalação, treinamento e manutenção de sistema informatizado com software em interface gráfica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2023 - Dispensa de Licitação nº 001/2023, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, reger-se-á pelas normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada receberá a Ordem de Serviço, a Nota de Empenho e deverá executar os objetos cujos preços estiverem registrados no local e horário, de acordo com as necessidades da Contratante.

A Contratada após o recebimento da Ordem de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, deve executar o objeto deste contrato conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, para iniciar a demonstração dos sistemas ofertados, a fim de comprovação pela equipe técnica da Contratante, que atende todas as exigências, sob pena de rescisão contratual, caso não atenda e/ou não faça apresentação.

A Contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para implantação, após a demonstração dos sistemas, início dos treinamentos e aceitação da Contratante.

A contratada deve fornecer os Sistemas voltados para a Folha de Pagamento em linguagem própria para WEB (HTML, CSS e Java script), sem a necessidade de instalação de plug-ins ou módulos adicionais nos navegadores, além de serem compatíveis com as versões mais atuais dos principais navegadores (Chrome, Firefox e Internet Explorer).

A contratada deve fornecer os sistemas voltados para DESKTOP linguagem própria, sem a necessidade de emuladores ou outros artifícios tecnológicos para rodar em sistemas operacionais Windows ou Linux.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.500,00 quatro mil e quinhentos reais), totalizando em R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

A Contratante efetuará o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A Contratante se reserva no direito de exigir da Contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os valores pactuados não sofrerão reajustes, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço para início das atividades, que se dará somente após a assinatura deste instrumento, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual período, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada de conformidade com dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Será permitida a repactuação do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observando-se o prazo mínimo de um ano.

O valor pactuado poderá ser revisto por solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A Contratada obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, para comprovar os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Os valores da consultoria, assessoria e software serão medidos considerando o período efetivamente à disposição da Contratante, multiplicando o preço unitário proposto pela Contratada pelo período à disposição da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo dos serviços de locação é de 09 (nove) meses, a contar a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 113 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Abreu e Lima

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2002 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva dos supracitados sistemas;

A Contratada obriga-se a instalar o sistema e realizar o treinamento inicial, nas condições negociadas, para garantir seu bom funcionamento, bem como resguardar a segurança e o interesse da Contratante.

A Contratada destinará à Contratante, uso exclusivo do sistema locado, sempre vinculado ao objeto, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão ou sublocação.

A Contratada fica autorizada a cancelar o suporte técnico, bem como resgatar o sistema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, no que tange aos direitos de propriedade do sistema, em caso de uso indevido, alienação, cessão ou sublocação.

A Contratada deverá prestar a manutenção do sistema, visando garantir o seu funcionamento e atender os aspectos da legislação.

A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza, incluindo-se encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.

A Contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato que atenda 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais, dentro dos prazos máximos estabelecidos.

Disponibilizar mensalmente nota fiscal com descrição do serviço contratado para a Contratante, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado.

A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Contratante, na execução das obrigações assumidas.

A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente aplicável ao pagamento da contratada.

A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a ela, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

Receber e arquivar no software de RH, quando solicitado e enviados pela CONTRATANTE, em arquivo digital (PDF, EXCEL, WORD), toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: lei de contratação temporária, estatuto dos servidores, leis municipais de reajuste e revisão geral, tabelas e instruções do INSS, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, etc.;

Prestar serviços de assessoria e consultoria em RH, compreendendo auxílio aos servidores do departamento de Recursos Humanos no processamento da folha de pagamento, administração de pessoal e encaminhamento de todas as obrigações acessórias as quais estão sujeitas a Administração;

Assessorar a contratante quanto a/ao:

- Controle mensal do regime previdenciário;
- Controle de admissão dos servidores;
- Atualização correta de ficha financeira de cada servidor, por meio eletrônico ou manual;
- Controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases;
- Controle das exigências contidas em Instruções Normativas do Tribunal de Contas;
- Controle e elaboração da folha de pagamento mensal;
- Acompanhamento com gastos com pessoal;
- Aplicação das normas pertinentes ao departamento de RH, contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e fazendo constar nas GFIPS os nomes dos prestadores de serviços que tiveram retenção de INSS sobre prestações de serviços;
- Controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, precatórios e outros;
- Prestação de informações ao Sistema de Controle Interno referentes às irregularidades verificadas no Departamento;
- Realização de cálculo e emissão das respectivas guias de encargos da folha de pagamento;
- Forma correta de manutenção do cadastro e registro de servidores, organizados por órgãos, por secretarias e por unidades orçamentárias;
- Envio de informações das folhas de pagamento ao Sagres - TCE-PE;
- Envio das Informações da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- Envio das informações da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- Atendimento a Resolução nº 01/2015 do TCE/PE;
- Envio de informações aos eventos do E-Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

A Contratante deverá designar um funcionário, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, responsabilizando-se pela supervisão, gerência e controle das atividades realizadas pelo funcionário da Contratada, informando a ela sobre inadimplementos dos serviços contratados.

A Contratante não poderá efetuar quaisquer modificações no sistema, sem prévia consulta e autorização expressa da Contratada.

Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do serviço.

Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as Notas Fiscais correspondentes, apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

A Contratante será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dos arquivos básicos de cadastros.

A Contratante responsabilizar-se-á pelas cópias de segurança (Backup), dos arquivos de dados, devendo guardá-las em local adequado e com cópia adicional fora da sede.

O contratante, preferencialmente deverá realizar a divulgação de aviso em endereço eletrônico oficial da Contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada, desta forma, a proposta mais vantajosa, conforme explica o § 3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Efetuar o pagamento, preferencialmente, em moeda corrente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

A extinção do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Em caso de extinção do contrato serão observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Durante o período de vigência do Contrato, a fiscalização do objeto ficará a cargo da Contratante, que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Contratante, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Impedimento de Licitar e Contratar;

Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões de se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o de atender as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Abreu e Lima/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Abreu e Lima/PE, 03 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Abreu e Lima - PE
Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Contratante

ROMEU SERAFIM DA SILVA ME
Romeu Serafim da Silva
Contratada

Testemunhas:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF: